Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE BOFETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Bofete - REFIS destinado à promoção da recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos, multa ou encargos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1°. O contribuinte com débito anteriormente parcelado poderá aderir ao presente Programa, deduzindo-se os valores já pagos até a data de adesão ao REFIS, corrigindo-se o valor do débito até a data do parcelamento

§ 2°. Os benefícios previstos na presente lei estendem-se aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2°. Os débitos em geral, após corrigidos monetariamente, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, sendo que os valores correspondentes a juros e multa de mora terão desconto, observando-se:

I- à vista, com desconto de 100% (cem por cento);

II- em até 03 (três) parcelas, com desconto de 90% (noventa por cento)

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 59/17
Data 14/03/17 Hora 15:20
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

III- de 04 (quatro) até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento)

§ 1° - Para pagamento do débito acima de 06 (seis) parcelas, até o máximo de 24 (vinte e quatro), será computado o valor total apurado, sem incidência de desconto.

§ 2° - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3°. Os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa ajuizada para cobrança judicial poderão ser parcelados em conformidade com o presente Programa, que serão atualizados, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, com suspensão do processo até final quitação.

§ 1°. As custas processuais devidas ao Estado deverão ser pagas à vista.

§ 2°. Tratando-se de débitos já ajuizados, o deferimento do requerimento de adesão ao presente Programa deverá ser informado ao Juízo competente, valendo como confissão de dívida, devendo, neste caso, ser suspenso o processo, até final e integral quitação da dívida.

Art. 4°. Para aderir ao REFIS o contribuinte deverá assinar requerimento específico, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com documentação comprobatória da dívida.

§ 1°. Deferido o requerimento, o processo será encaminhado ao Departamento competente para a realização de todos os atos administrativos pertinentes ao trâmite processual.

§ 2°. A adesão ao Programa importa na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 5°. O parcelamento será rescindido:

I- pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas;

II- pelo atraso, por mais de 90 (noventa) dias, no pagamento de tributos não abrangidos pelo presente Programa.

§ 1°. A rescisão do parcelamento acarretará vencimento antecipado do saldo do débito tributário e inscrição na dívida ativa, pelo valor original sem os benefícios previstos no presente Programa.

§ 2°. Rescindido o parcelamento, na forma prevista neste artigo, o contribuinte não poderá ser reintegrado novamente ao Programa.

Art. 6°. O contribuinte terá do dia catorze de março até o dia vinte e oito de agosto de 2017 para aderir ao presente Programa.

Art. 7°. Para adesão ao REFIS, na data do requerimento o contribuinte deverá estar quite com os tributos do exercício de 2017.

Art. 8° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a catorze de março de 2017.

Bofete, 14 de Março de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
Prefeito Municipal
BOFETE/SP

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Tem por objetivo a presente proposição instituir em nosso Município o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para débitos de pessoas físicas e jurídicas inscritas na Dívida Ativa anteriores ao presente exercício de 2017.

Pelo referido Programa, os débitos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, incidindo descontos sobre os juros e multas conforme as porcentagens previstas no art. 2° do Projeto.

A Administração constatou que grande número de contribuintes em débito com o Município não reúne condições econômicas e financeiras para quitar seus débitos como exige a atual legislação municipal.

Os contribuintes, assim, terão nova oportunidade para quitação de seus débitos, especialmente a população de baixa renda e que hoje encontra-se em dificuldades financeiras para quitação de suas pendências com o Município.

Além de vir de encontro dos anseios da população menos favorecida, o presente projeto visa baixar o montante do valor inscrito em dívida ativa municipal, em atendimento à orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Ante aos motivos expostos, aguardo que o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, requerendo desde já o REGIME DE URGÊNCIA.

Bofete, 14 de Março de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
Prefeito Municipal
BOFETE/SP